

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N°. 5.307, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera dispositivos da Lei nº 2.533, de 21 de maio de 1991, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde COMUS, a Conferência Municipal de Saúde e cria o Fundo Municipal de Saúde.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Altera o artigo 2° e §§ 2°, 3°, 4°, 5° e 6° da Lei n° 2.533, de 21 de maio de 1991, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art..2º O Conselho Municipal de Saúde- "COMUS", criado pelo Prefeito, é composto de forma paritária por 50 % (cinqüenta por cento) de representativos de entidades usuárias, 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores da saúde, 25% (vinte e cinco por cento) do governo e prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos, em número de 16 (dezesseis) membros titulares.

§1°....

§2º O Conselho Municipal de Saúde - "COMUS" tem a seguinte

composição:

I-02 (dois) representantes do Governo Municipal, sendo um deles o

Secretário de Saúde;

II-02 (dois) representantes dos prestadores de serviços conveniados,

ou sem fins lucrativos;

III-04 (quatro) representantes dos trabalhadores de saúde;

IV-08 (oito) representantes dos usuários, indicados por entidades legalmente constituídas e reconhecidas.

§3° Os membros do Conselho Municipal de Saúde- COMUS, apontados no inciso I do §2° serão indicados pelo Prefeito, enquanto que os membros apontados pelos incisos II e III serão eleitos, respectivamente, pelos seus segmentos.

§4º Os representantes dos usuários serão eleitos pela Plenária de Saúde do segmento de usuários, constituídos por representantes, indicados pelas Associações de

AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, 1.400 – CP 52 – CEP 12420-010 – PINDAMONHANGABA – S.P. TEL/FAX: (12) 3644.5600

OK hegs

OK Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

Bairros, Conselhos Gestores de Unidades de Saúde, Sindicatos de Trabalhadores e por representantes de outras entidades legalmente constituídas e reconhecidas.

§5° ...

§6º O Conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria e seus presidente no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recesso eleitoral."

Art. 2º - Altera o artigo 3º Lei nº 2.533, de 21 de maio de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O mandato a Conselheiro e Diretoria dos membros do Conselho, bem como do Presidente, será de 03 (três) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução."

Art. 3° - Altera o artigo 4° e §§° 1°, 3° e 5° da Lei n° 2.533, de 21 de maio de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, (01) uma vez por mês, por convocação da diretoria, com comunicação por escrito a cada um dos membros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, seu substituto legal, comissões ou por metade mais um dos membros titulares (ou suplentes no exercício da titularidade), sempre com pauta definida e específica.

§1º As sessões plenárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos membros titulares (ou suplentes no exercício da titularidade) do conselho.

§2°...

§3º Persistindo a falta de quórum por 30 (trinta) minutos, o Presidente ou Coordenador as Sessão Plenária fará o seguinte encaminhamento:

I- Se a votação exigir quórum especial e tiver apenas maioria simples, a matéria será remetida para a reunião subseqüente, devendo ser prioritariamente apreciada, dando-se prosseguimento à Sessão Plenária para discussão dos outros itens da pauta, se houver;

II-Se a matéria exigir deliberação por maioria simples e não tiver quórum, a sessão será encerrada, devendo a matéria não votada ser apreciada, prioritariamente, na reunião subsequente."

\$4°...

§5º As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resolução e homologadas pelo administrador do município e posteriormente dar-lhe-á a publicidade.

Art. 4° - Altera o § 1°, do artigo 9° da Lei nº 2.533, de 21 de maio de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 9°...

AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, 1.400 – CP 52 – CEP 12420-010 – PINDAMONHANGABA – S.P. TEL/FAX: (12) 3644.5600



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

§1º A Conferência se realizará a cada dois anos, por convocação do Prefeito ou pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde – COMUS."

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos da lei nº 2.533, de 21 de maio de 1991.

Pindamonhangaba, 09 de dezembro de 2011.

João Antonio Salgado Ribeiro

MM

Prefeito Municipal

Ana Emília Gaspar

Secretária de Saúde e Promoção Social

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

09 de dezembro de 2011.

Rodolfo Brockhof

Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº 182/2011